



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>PL 1616/1999</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

#### COMISSÃO

Comissão de Minas e Energia - **CME**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>Júlio Redecker</b>	PPB	RS	

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o artigo 40 do substitutivo aprovado na CDCMAM ao PL 1616/99, renumerando-se os demais.

#### JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, devem ser levados em consideração os conceitos, já consagrados, de bacia hidrográfica, os quais envolvem (1) Área limitada por divisores de água, dentro da qual são drenados os recursos hídricos, através de um curso de água, como um rio e seus afluentes. A área física, assim delimitada, constitui-se em importante unidade de planejamento e de execução de atividades sócio-econômicas, ambientais, culturais e educativas. (2) Toda a área drenada pelas águas de um rio principal e de seus afluentes. (3) Área total de drenagem que alimenta uma determinada rede hidrográfica; espaço geográfico de sustentação dos fluxos d'água de um sistema fluvial hierarquizado, fica evidente que bacia hidrográfica quer dizer o **território**, a área por onde drenam as águas para um ponto específico.

Portanto, se a bacia hidrográfica é o território, a área por onde correm as águas, não se pode conferir uma hierarquia entre as bacias, porque estar-se-ia, em última análise, conferindo uma hierarquia entre a União, Estado e Município, já que o território nacional está distribuído entre esses entes federativos. Assim, a imposição de qualquer hierarquia entre eles contraria frontalmente nosso sistema constitucional sobretudo o pacto federativo.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA